

CIRCULAR Nº 6/2012

Estimados Clientes,

Vimos por este meio informar para a existência de mais uma alteração legislativa, consequente da publicação da **Lei 55 A/2012 de 29/10** que veio alterar o Código do IRS, IRC, Imposto de Selo e Lei Geral Tributária, com entrada imediata em vigor, ou seja a **30/10/2012**. Assim temos:

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO IRS E IRC

- ✓ O aumento de tributação dos rendimentos de capitais para a taxa de 26,5% (a qual poderá ser – em algumas situações – de 35%).
Esta situação aplica-se por exemplo à distribuição de lucros aos sócios e aos juros bancários, etc. que até à presente data eram taxados a 21,5% e que sofrem agora o aumento de 5% passando para os 26,5% já referidos.
- ✓ O aumento das retenções na fonte de IRC, em alguns tipos de rendimentos, para 25%.
Aplica-se por exemplo às retenções na fonte sobre rendimentos prediais, as quais eram anteriormente sujeitas à taxa de 16,5% e que sofrem um aumento de 8,5% passando então para os actuais 25%.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO IMPOSTO DE SELO

- ✓ A aplicação de Imposto de Selo sobre Imóveis cujo valor patrimonial seja igual ou superior a € 1.000.000,00.
Assim é aditada a verba nº 28 à Tabela Geral do Imposto de Selo a qual tem a seguinte redacção:
«28 – Propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário constante da matriz, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja igual ou superior a €1.000.000,00- sobre o valor patrimonial tributário utilizado para efeito de IMI;
28.1 – Por Prédio com afectação habitacional – 1%
28.2 – Por Prédio quando os sujeitos passivos que não sejam pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do ministro das Finanças- 7,5%»
- ⇒ Disposição Transitória: As taxas aplicáveis em 2012, cujo montante deverá ser pago até 20 de Dezembro, são as seguintes:
- a) Prédios com afectação habitacional avaliados nos termos do Código do IMI: 0,5%
 - b) Prédios com afectação habitacional ainda não avaliados nos termos do Código do IMI: 0,8%

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES À LEI GERAL TRIBUTÁRIA

- ✓ Avaliação Indirecta da Matéria Colectável – Passa a haver lugar a avaliação indirecta da matéria colectável quando falte a declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie as manifestações de fortuna constantes da tabela prevista no nº4 do artº 89-A da Lei Geral Tributária ou quando o rendimento líquido declarado mostre uma desproporção superior a 30% (era 50%), para menos, em relação ao rendimento padrão resultante da referida tabela.

- ✓ Manifestações de Fortuna - Passam a considerar-se como manifestações de fortuna, para efeitos de avaliação indirecta de matéria colectável, 100% da soma dos montantes anuais transferidos de e para contas de depósito ou de títulos abertas pelo sujeito passivo em instituições financeiras residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, cuja existência e identificação não seja mencionada nos termos legais, no ano em causa.

Com os nossos melhores cumprimentos e ao dispor de V. Exas para qualquer esclarecimento adicional que julguem necessário,

Atentamente,

Dr. Vítor Gomes

ANEXO: LEI 55 A/2012